LEI MUNICIPAL Nº 1.842/2022
DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a apresentação de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Manhumirim e dá outras providências."

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica responsável por apresentar ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Manhumirim.

§1º - As ações de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas deverão ser apresentadas em audiência pública, na Câmara Municipal de Manhumirim, no mês de setembro de cada ano.

§2º - O agendamento da Audiência Pública poderá ser solicitado pela Secretaria de Governo, ou quando esta não o fizer, por qualquer vereador.

Art. 2º. Além da apresentação das ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências de índices pluviométricos elevados no Município de Manhumirim, o Poder Executivo apresentará, entre outras, as seguintes informações:

I – Pontos de alagamentos do ano anterior;

II – Ações de prevenção e enfrentamento do ano anterior, especificamente quais ações foram bem sucedidas e em quais localidades;

III – Ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas para o ano vigente e para o primeiro trimestre do ano seguinte;

IV – Cronograma das ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas, especificando quais ações serão executadas, quando serão executadas, qual secretaria será responsável pela ação e quais os resultados esperados por ação; e

V – Apontar quais serão as alternativas de contato entre a população e a prefeitura de Manhumirim, para solicitação de emergência no período de chuvas.

Art. 3º. Deverão ser convocados e convidados: Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras, Secretaria de Comunicação, Defesa Civil, SAAE, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e outras entidades representantes interessadas na temática.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Manhumirim-MG, 24 de maio de 2022

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG